



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

LEI Nº 2.103 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Ementa: Institui a política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste/MT, e contém outras providências.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, MANOEL MAZZUTTI NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - Fica instituída política de transparência com a publicação das obras inacabadas no Município de Primavera do Leste - MT, com os seguintes objetivos:

I - Instituir, no portal de transparência do Município de Primavera do Leste-MT, a publicação das obras paralisadas; e

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras paralisadas e as soluções para tais obras.

Art. 2º - No portal deverá conter, ou trazer em anexo, além das informações já presentes, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - Mapa de calor dos percentuais das obras paralisadas em cada bairro do município;

II - Gráfico ilustrando os principais motivos para a paralisação das obras;

III - Tabela com as obras paralisadas, devendo constar:

- a) empreendimento;
- b) tipo;
- c) órgão responsável;
- d) porcentagem da Execução Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- e) motivo da paralisação;
- f) porcentagem da Execução Financeira;
- g) data de início prevista;
- h) data de início revisada;
- i) data de conclusão prevista; e
- j) data de conclusão revisada.

Art. 3º - As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei, serão disponibilizadas aos cidadãos no endereço do Portal de Transparência do Município de Primavera do Leste - MT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT,
Em 22 de Agosto de 2022.



Manoel Mazzutti Neto
Presidente da Câmara Municipal